

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO CAIXA RIO BRAVO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO II

Por este instrumento particular, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (“Administradora”), instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 3.241, de 4 de janeiro de 1995, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 14 de dezembro de 2017, conforme alterado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência Fundos de Investimento e Diretoria Executiva Administração Fiduciária e Serviços Qualificados, localizada na Avenida Paulista, 750 – 9º andar, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.360.305/0001-04, na qualidade de instituição administradora do **CAIXA RIO BRAVO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO II** (“Fundo”), constituído nos termos da Instrução CVM n.º 472/08, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 31.887.401/0001-39:

CONSIDERANDO:

1. A Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências e a necessidade de regulamentação de vários de seus dispositivos;
2. A publicação do Decreto n.º 11.034, de 5 de abril de 2022, que regulamenta a Lei n.º 8.078/1990 acima, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor (“SAC”) e a necessidade de a Administradora adequar seus processos e produtos em conformidade com tal regulamentação;
3. A autorização contida no art. 17-A e §§ da Instrução CVM n.º 472/08, para que os regulamentos sejam alterados a fim de atender, exclusivamente a normas legais e/ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas dos fundos sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, independentemente de assembleias gerais;

RESOLVE:

Promover a(s) alteração(ões) no Regulamento do Fundo na seguinte conformidade:

Cláusula 1ª Alterar os Itens n.º 2.1 e 11.1.3, do Regulamento, atualizando os endereços da Administradora e da Gestora, passando referidos dispositivos a vigorar com as seguintes redações:

“2.1. (...)”

(...)

“Administradora”: *A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, na forma do seu Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 19 de janeiro de 2018, arquivado na competente junta comercial sob o número 1016518 em 16 de fevereiro de 2018 e publicado no Diário Oficial da União em 16 de março de 2018, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, 21º andar, Asa Sul, por meio de sua Vice-Presidência Fundos de Investimento, domiciliada na Avenida Paulista, 750, 9º andar, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.360.305/0001-04. A Administradora encontra-se devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a CVM para prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1995”*

(...)

“Gestora”: **CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A – CAIXA DTVM**, subsidiária integral da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, sociedade por ações, de capital fechado, constituída conforme autorização do art. 1º da Lei nº 11.908/2009 e de 3 de março de 2009, e na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 1.120, de 4 de abril de 1986, regendo-se por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.040.639/0001-40, situada na Avenida Paulista, 750, 8º andar, São Paulo/SP, CEP 01.310-908, devidamente credenciada pela CVM conforme Ato Declaratório nº 19.043, de 30 de agosto de 2021

(...)

11.1.3. Os documentos ou informações previstos neste Capítulo estarão disponíveis no endereço físico e eletrônico da Administradora, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 750, 9º andar e no website www.caixa.gov.br, na opção “Downloads”, item “Aplicação Financeira – Fundo de Investimento Imobiliário Rio Bravo II.”

Cláusula 2ª Alterar o rodapé do Regulamento, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC: 0800 726 0101

Ouvidoria Caixa: 0800 725 7474

Atendimento a pessoas com deficiência auditiva e fala: 0800 726 2492

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 104 0104 (Demais Regiões)

www.caixa.gov.br”

Cláusula 3ª Em razão da(s) alteração(ões) aqui estabelecidas, CONSOLIDAR o Regulamento na forma do Anexo I.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2022

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Administradora do CAIXA Rio Bravo Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário II

ANEXO I

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO
CAIXA RIO BRAVO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO II**

[restante da página deixado intencionalmente em branco]